ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe8048dc76be45.

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

22-2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais de prestação de serviços e instituições financeiras aceitarem pagamento em espécie no Município de Campo Mourão e dá outras providências."

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e instituições financeiras situados no Município de Campo Mourão obrigados a aceitar pagamento em espécie (moeda corrente nacional) como forma válida para a aquisição de bens, produtos ou serviços.

Art. 2º A recusa imotivada de recebimento de pagamento em espécie por parte dos estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei constitui infração à presente Lei, sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Não se aplica a obrigatoriedade do “caput” deste artigo, quando:

I – o valor a ser pago ultrapassar o limite legal estabelecido para transações em dinheiro, conforme a legislação federal vigente;

II – houver motivo de segurança pública devidamente justificado, com aviso prévio e visível ao consumidor;

III – a operação envolver exclusivamente transações eletrônicas, como plataformas digitais que não operam fisicamente no município.

Art. 3° Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão afixar, em local visível ao público, aviso informando que aceitam pagamento em espécie.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios para fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator:

I – na primeira autuação, à advertência por escrito;

II – na reincidência, à multa no valor de 110 UFCM (cento e dez Unidades Fiscais de Campo Mourão);

III – em caso de nova reincidência, à multa em dobro e comunicação ao Procon Municipal para providências cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 29, de julho, de 2025.

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
01/08/2025 15:58:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sidnei Jardim
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe8048dc76be45.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o direito do consumidor de realizar pagamentos em espécie (moeda corrente nacional), garantindo a inclusão e o respeito à diversidade socioeconômica da população de Campo Mourão.

Em que pese o avanço das tecnologias e a crescente utilização de meios eletrônicos de pagamento, como cartões, PIX e aplicativos digitais, é dever do Poder Público zelar para que essas inovações não resultem em exclusão social. Uma parcela significativa da população ainda depende exclusivamente do dinheiro em espécie para suas transações cotidianas, seja por não ter acesso a serviços bancários, seja por limitações relacionadas à idade, escolaridade, renda ou localização.

A recusa imotivada ao recebimento de pagamento em dinheiro representa não apenas um desrespeito ao consumidor, mas também uma violação ao princípio da dignidade da pessoa humana, além de contrariar o Código de Defesa do Consumidor, que assegura práticas comerciais justas, equitativas e acessíveis.

Ademais, a proposta não busca impedir ou limitar a utilização dos meios eletrônicos, mas sim garantir que o consumidor tenha o direito de escolher a forma com que deseja quitar suas obrigações, desde que esta esteja de acordo com a legislação vigente.

Por fim, o projeto prevê exceções razoáveis, como em situações de segurança ou em transações digitais, além de definir medidas educativas e punitivas proporcionais ao descumprimento da norma.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 16:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa18208666f6db.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que visa proteger os direitos do cidadão mourãoense e promover a inclusão e o respeito nas relações de consumo.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 29, de julho, de 2025.

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
01/08/2025 16:02:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sidnei Jardim
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 16:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa18208666f6db.